

Novembro 2020

Pedro Cassiano Santos | pcs@vda.pt
Tiago Correia Moreira | tcm@vda.pt

BANCÁRIO & FINANCEIRO

CÓDIGO DA ATIVIDADE BANCÁRIA – CONSULTA PÚBLICA

No passado dia 29 de outubro, o Banco de Portugal colocou em consulta pública o anteprojeto do novo Código da Atividade Bancária (CAB).

Considerou o regulador ser necessária uma revisão do regime jurídico aplicável à atividade bancária em Portugal propondo, para esse efeito, a substituição do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) pelo novo Código da Atividade Bancária.

Próximos passos: A consulta pública estará aberta até ao próximo dia **4 de dezembro**, podendo os interessados remeter os seus contributos via email para regulacao@bportugal.pt, utilizando o modelo disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito.

Caso pretenda contribuir para esta consulta pode também contactar-nos no seguinte endereço de email VdA.CodigoAtivBancaria@VdA.pt. A equipa responsável pela recolha de contributos é liderada pelo sócio de Direito Bancário & Financeiro Tiago Correia Moreira (tcm@vda.pt).

O anteprojeto contém inúmeras novidades, entre as quais assinalamos:

- **Tramitação eletrónica:** normas sobre tramitação eletrónica e notificação dos interessados por meios eletrónicos;
- **Medidas de supervisão e transparência perante o supervisor:** normas sobre medidas de supervisão; definição de um princípio exposto de transparência perante o supervisor que engloba as estruturas de participação dos grupos;
- **Cultura, governo societário e membros de órgãos sociais:** matérias relativas à cultura organizacional, ao governo societário, à adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, aos procedimentos internos e às práticas e políticas remuneratórias;
- **Conflitos de interesses e partes relacionadas:** novo regime de transações com partes relacionadas;
- **Instrumentos financeiros próprios e proibição de self-placement:** proibição de concessão de crédito pelas instituições a todo o tipo de investidores para a aquisição de instrumentos financeiros próprios, bem como da distribuição dos mesmos instrumentos a investidores não profissionais;
- **Inibição provisória de direitos de voto:** reforço da capacidade de intervenção do Banco de Portugal em situações de urgência, incluindo determinar a venda, total ou parcial, de participações qualificadas;
- **Combate à atividade financeira ilícita:** densificação do regime aplicável à prevenção e combate à atividade financeira ilícita.